



Processo TC nº: 72.002.749/18-76

Processo Administrativo: 2008-0.364.136-9

Procedência: Secretaria Municipal de Educação

Ex-servidor (a): Miriam Dias

Cargo/Padrão: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Categoria 3, Padrão QPE-21-E

Aposentadoria: voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.

Fundamento Legal: artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

JUÍZO SINGULAR
JULGADOR: CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

R E L A T Ó R I O:

Trata-se de processo de concessão de aposentadoria da servidora **Miriam Dias**, Registro Funcional nº 553.005.9/2, cuja documentação, para fins de registro, é apreciada nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do art. 53 do Regimento Interno deste Tribunal.

A análise constatou que os seus elementos constitutivos estão em consonância com os exigidos, com a apresentação dos documentos obrigatórios, de acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa nº 01/2016 deste Tribunal.

Manifestaram-se pela aprovação a Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensões e a Procuradoria da Fazenda Municipal, pronunciamentos esses que faço integrantes deste Relatório.

Relatados os autos, passo a proferir a seguinte **DECISÃO**:

APROVO o Ato de Aposentação.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

Domingos Dissei
Conselheiro – TCMSP